

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**Dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas da CAPES, do CNPq e FUNCAP aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia (nível Mestrado) adicionais à Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 para aplicação de acúmulo de bolsas com a percepção de outros rendimentos.**

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTRONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia/UFC, considerando:

- deliberação e aprovação do Colegiado do PPGG em reunião realizada no dia 8 de agosto 2024;
- os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- as diretrizes para aplicação e acúmulo de benefícios com outros rendimentos especificadas na Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023;
- a possibilidade de cada Programa de Pós-graduação estabelecer critérios adicionais para concessão e manutenção de bolsa, em conformidade com fundamentos específicos da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os alunos devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gastronomia/UFC, nível Mestrado, poderão receber bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq e pela FUNCAP.

§1º. A distribuição das bolsas observará a classificação do processo de seleção do Programa de Pós -Graduação em Gastronomia (PPGG) e a dedicação exclusiva ao programa.

§2º - Será considerado para efeitos de dedicação exclusiva o cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais, dentre atividades obrigatórias e extracurriculares.

§3º. No caso do aluno contemplado com uma bolsa de estudos adquirir vínculo empregatício na constância da mesma, deverá proceder a comunicação junto à Coordenação do Programa, que realizará o cancelamento da bolsa.

**Art. 2º.** Os alunos bolsistas deverão atender os requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP), pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará e pela Comissão de Bolsa do Programa a partir dessa Resolução.

**Art. 3º.** O processo de avaliação dos bolsistas para fins da manutenção da bolsa no Programa será responsabilidade da Comissão de Bolsas instituída pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Gastronomia, Vice-Coordenador do Programa de Pós graduação em Gastronomia, pelos coordenadores das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Gastronomia e por um representante discente do Programa de Pós-graduação em Gastronomia que terão mandato não superior a um ano, com possibilidade de reeleição por mais um ano. Caberá a essa comissão operacionalizar as regras e

procedimentos previstos nesta Resolução e apresentar parecer quanto ao processo de avaliação de manutenção das bolsas.

**Art. 4º.** De acordo com as normas regulamentares de cada bolsa (CAPES, CNPq e FUNCAP), a Comissão de Bolsas irá realizar o processo de avaliação de desempenho dos alunos semestralmente com base em critérios que devem ser atendidos na sua totalidade, ou seja, a manutenção da bolsa pelo aluno está condicionada ao atendimento de todos os critérios simultaneamente.

**Art. 5º.** Os discentes bolsistas e aqueles que tenham interesse em pleitear bolsa deverão preencher semestralmente o relatório SAP (Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos) de gerência da PRPPG, além de cumprir os requisitos mínimos para a candidatura:

I - Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa, ensino/pesquisa ou extensão/pesquisa determinados pelo Programa, com o cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais, dentre atividades obrigatórias e extracurriculares;

II - Mínimo de oito (8) horas semanais extracurriculares junto ao orientador ou docente do programa designado pelo orientador, não sendo contabilizadas nesse período as horas em créditos de disciplinas;

III - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes (semestralmente), registrando a condição de bolsista;

IV - Colaborar no ensino teórico/prático da graduação junto com o seu orientador ou professor designado pelo orientador, no segundo e terceiro semestres do curso;

V - Contribuir durante o curso de mestrado na orientação/participação de projeto de extensão no primeiro e segundo semestres junto ao orientador de mestrado ou professor designado pelo orientador;

VI - Não obter reprovação nas disciplinas cursadas no Programa;

VII - Participar das reuniões do Grupo de Pesquisa, cujo orientador é o responsável ou participante (assiduidade > 75%);

VIII - Comparecer sistematicamente aos encontros para orientação;

IX - Atingir pontuação mínima de 20 pontos por semestre na tabela 1, em anexo, a cada semestre letivo, por discentes bolsistas ou que queiram pleitear bolsa de Mestrado;

X - Participação comprovada na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho em evento científico promovido pelo PPGG, com obrigatoriedade de envio de trabalho;

XI - Participação comprovada na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho dos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho;

XII - Publicar de um resumo em Local, Regional, Nacional ou Internacional a cada semestre cursado no Programa, com a anuência e participação do orientador;

XIII - Comparecer sistematicamente às defesas de dissertação do PPGG (mínimo 50% das defesas do programa no semestre);

XIV - Comprovar no final do terceiro semestre do Programa, o encaminhamento de um artigo *Qualis* CAPES  $\geq$  B1 na área da Gastronomia, em conjunto e com a anuência do orientador;

XV - Comprovar no final do quarto semestre do Programa, antes da defesa, o encaminhamento de um artigo *Qualis* CAPES  $\geq$  B1 na área da Gastronomia, em conjunto e com a anuência do orientador, na temática da dissertação;

XVI - Entregar relatório semestral das atividades desenvolvidas no Programa. A não apresentação do relatório, no prazo estipulado, implicará na suspensão e posterior cancelamento definitivo da bolsa com transferência para outro aluno que atenda aos

requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras e por essa Resolução, desde que não tenha uma justificativa aceitável.

§1º. No caso do relatório circunstanciado não ser aprovado, o mesmo deverá ser reformulado e encaminhado para a nova avaliação no prazo máximo e inadiável de 7 (sete) dias. Caso persista a não aprovação, a bolsa será cancelada.

§2º O bolsista que não atingir a pontuação mínima exigida poderá ter sua bolsa cancelada caso possua algum outro discente em lista de espera para pleitear o benefício.

§3º - Os requisitos previstos nos incisos X e XI do **Art. 5º** não serão considerados caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do (a) bolsista.

**Art. 6º.** Como forma de avaliação e classificação para a implementação inicial de bolsas, será observado para discentes veteranos e novatos a nota final obtida durante processo seletivo para ingresso no curso, sendo prioridade na distribuição de bolsas os alunos veteranos.

**Art. 7º.** Considerada a inexistência de vínculo empregatício e/ou o exercício de cargo público, serão priorizados para a implementação inicial de bolsas, na seguinte ordem, devido o maior tempo de curso:

- I – Discentes participantes do instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas e que tenham cumprido os requisitos estipulados na seção II deste capítulo;
- II – Discentes novatos ou que estejam na condição referida no art. 7º.

**Art. 8º.** Havendo bolsas remanescentes da distribuição prevista no artigo anterior, serão observados os critérios de ordem de prioridade previstos no item II da Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e especificações desta Resolução.

**Art. 9º.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução e das Portarias que regulamentam as bolsas das agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 10º.** Casos omissos, não contemplados por essa Resolução, serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 8 de agosto de 2024

Paulo Henrique Machado de Sousa  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia da UFC

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE BOLSISTAS**

**Bolsista:** \_\_\_\_\_ **Semestre/ano:** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Orientador:** \_\_\_\_\_

<b>ORDEM</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PODER PLEITEAR BOLSAS</b>	<b>Verificação</b>
1	Cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais, dentre atividades obrigatórias e extracurriculares.	
2	Cumprimento de carga horária mínima de oito (8) horas de atividade extracurricular junto ao orientador ou docente designado pelo orientador (por exemplo, extensão, ensino na graduação, coorientação de TCC, organização de evento) Obs.1: não contabiliza as horas em créditos de disciplinas.	
3	Atualização do currículo lattes	
4	Colaboração no ensino teórico/prático da graduação junto com o seu orientador em cada semestre do curso. (segundo e terceiro semestre)	
5	Contribuição durante o curso de mestrado na orientação/participação de projeto de extensão junto com o seu orientador de mestrado ou professor designado pelo orientador (primeiro e segundo semestre)	
6	Não obter reprovação nas disciplinas cursadas no Programa.	
7	Participação das reuniões do Projeto de Pesquisa, cujo orientador é o coordenador ou participante.	
8	Comparecimento sistematicamente aos encontros para orientação.	
9	Pontuação mínima de 20 pontos no semestre na tabela 1.	
10	Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, em evento científico promovido pelo PPGG, com obrigatoriedade de envio de trabalho.	
11	Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, nos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho (a ser aceito ou não pela comissão organizadora).	
12	Publicação de pelo menos um (1) resumo em Evento Local, Regional, Nacional ou Internacional a cada semestre cursado no Programa, com anuência e participação do orientador.	
13	Comparecimento sistematicamente às defesas de dissertação do PPGG (mínimo 50% das defesas do programa no semestre).	
14	Encaminhamento de um artigo Qualis CAPES > B1 na área da Gastronomia, em conjunto e com a anuência do orientador, no final do terceiro semestre.	
15	Encaminhamento de um artigo Qualis CAPES > B1 na área da Gastronomia, em conjunto e com a anuência do orientador, na temática da dissertação, no fim do quarto semestre.	
OBS.:	Não serão considerados os requisitos de ordens 10 e 11 caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do bolsista	

Tabela 1

Pontuação Discente

ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS/ENVIADOS (com docente do PPGG)		
<b>ARTIGOS PUBLICADOS E/OU ACEITOS (classificados pelo <i>Qualis</i> vigente da área Interdisciplinar)</b> OBS: Em relação a trabalhos aceitos para publicação, deve-se comprovar por meio de e-mail de aceite emitido pela revista em específico.		
Estrato	Valor por item	Valor obtido
<i>Qualis</i> A1	20	
<i>Qualis</i> A2	16	
<i>Qualis</i> A3	12	
<i>Qualis</i> A4	10	
<i>Qualis</i> B1	8	
<b>Periódicos não classificados pelo <i>Qualis</i> vigente na área Interdisciplinar e que adotam o fator de impacto (FI) JCR</b>		
Fator de impacto	Valor por item	
FI > 3,0	20	
2,5 < FI ≤ 3,0	16	
2,0 < FI ≤ 2,5	14	
1,6 < FI ≤ 2,0	10	
1,2 < FI ≤ 1,6	6	
0,8 < FI ≤ 1,2	4	
0,5 < FI ≤ 0,8	2	
<b>ARTIGOS ENVIADOS</b>		
Artigo submetido (com comprovação). OBS: a submissão de um mesmo artigo para diferentes periódicos só será pontuada uma única vez		
<i>Qualis</i> ≥ A4	10	
<i>Qualis</i> B1	5	
<b>REGISTRO DE PATENTES, PRODUTOS E CORRELATOS (COM DOCENTE DO PPGG)</b>		
Desenvolvimento de software	10	
Licenciamento de patente	20	
Registro definitivo de patente	18	
Depósito de patente	10	

<b>RESUMO EM ANAIS DE EVENTOS (COM DOCENTE DO PPGG)</b>	Valor por item	
Evento de abrangência local/Regional (máximo: 5 pontos)	1	
Eventos de áreas do conhecimento da Gastronomia com abrangência nacional (Ex: ENPEGASTRO, CIGCA, CBGCA, etc).	5	
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	10	
<b>CAPÍTULO DE LIVRO (COM DOCENTE DO PPGG)</b>	Valor por item	
Circulação local/regional	5	
Circulação nacional	10	
Circulação internacional	20	
e-Book completo	10	
Capítulo de e-Book (máximo 6 pontos)	2	
<b>APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS NA QUALIDADE DE APRESENTADOR (COM DOCENTE DO PPGG)</b> Um trabalho apresentado em vários eventos só será considerado o de maior pontuação.	Valor por item	
Evento local não promovido pelo PPGG (máximo 4 pontos)	2	
Encontro promovido pelo PPGG	5	
Evento com abrangência regional ou nacional	8	
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12	
<b>CURSOS, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS EM OUTRAS IES OU PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO</b> *OBS1:deve haver conexão da atividade com aquela desenvolvida no PPGG, atestada pelo orientador	Valor por item	
No Brasil – de 20h a < 40h	3	
No Brasil – de 40h a 80h	5	
No Brasil > 80h	8	
No exterior – de 20h a < 40h	6	
No exterior – de 40h a 80h	10	
No exterior - >80h	15	
<b>TRABALHO PREMIADO (COM DOCENTE DO PPGG)</b>	Valor por item	
Evento local não promovido pelo PPGG (máximo 4 pontos)	2	
Encontro promovido pelo PPGG	5	
Evento com abrangência regional ou nacional	8	

Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12	
<b>COORIENTAÇÕES DE GRADUANDOS (COM DOCENTE DO PPGG)</b>	Valor por item	
Iniciação científica	2	
Trabalho de Conclusão de Curso	5	
<b>PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS</b>	Valor por item	
Evento local/Regional (máximo: 2,5 pontos)	0,5	
Trabalho de Conclusão de Curso (máximo: 5 pontos)	1	
Evento Nacional	2	
Evento Internacional	4	
<b>PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS</b>	Valor por item	
Evento local não promovido pelo PPGG (máximo 4 pontos)	2	
Encontro promovido pelo PPGG	5	
Evento com abrangência regional ou nacional	8	
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12	
<b>PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE NAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO DO PPGG</b>	Valor por item	
Participação como ouvinte	1	

---

Assinatura do estudante ou bolsista

---

Assinatura do Orientador

Observação: Deve ser enviado Currículo Lattes com a comprovação anexa, com a assinatura do orientador atestando a participação nas reuniões dos grupos de pesquisa, orientações, participações nas atividades de ensino na graduação e participação nos projetos de extensão.